

## (Novo) Regime do Internato Médico

### Perguntas Frequentes

#### 1. Entrou em vigor um novo Regime do Internato Médico?

Resposta:

Afirmativo. Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro. Procede à revogação do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio (Regime atualmente vigente) e entra em vigor a 1 de março de 2018.

#### 2. A quem se aplica o novo Regime do Internato Médico?

Resposta:

O novo Regime do Internato Médico aplica-se a todos os médicos internos, aos órgãos e entidades ligados ao Internato Médico e aos interessados em apresentar candidatura a procedimento concursal de ingresso no IM, de forma faseada, nos termos seguintes:

- a) Não se aplica ao procedimento concursal de ingresso no IM 2018, ora a decorrer;
- b) Aplica-se ao procedimento concursal de ingresso no IM 2019 (o qual é aberto no decurso do presente ano civil), o que já inclui novidades, do que se destaca a possibilidade de os médicos internos a frequentar Formação Especializada poderem candidatar-se para efeitos de reafecção;
- c) O previsto no n.º 3, do artigo 10.º, só se aplica aos médicos que iniciem a Formação Especializada após entrada em vigor deste diploma legal (assim, os médicos que se encontram já a frequentar a Formação Especializada e que queiram apresentar candidatura a novo procedimento concursal de ingresso no IM devem proceder à desvinculação contratual até 31 de maio de 2018, com o fito de concorrer à globalidade das vagas e das especialidades, sem qualquer penalização associada se essa desvinculação ocorrer no ano de ingresso na Formação Especializada);

No que respeita à nova Prova Nacional, cumpre referir:

- a) O novo modelo da Prova é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo aplicado no procedimento concursal de ingresso no IM a abrir no ano civil de 2019 (o IM 2020);
- b) Até aplicação e entrada em vigor do novo modelo, é aplicável o modelo da Prova Nacional de Seriação.

Relativamente às classificações normalizadas, informa-se:

- a) O uso das classificações normalizadas apenas é feito após a aprovação da respetiva fórmula por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde após o que se aplica para ingresso na Formação Geral e enquanto critério de desempate na seriação para o processo de escolhas da área de especialização, no âmbito do procedimento concursal de ingresso no IM a abrir posteriormente ao referido Despacho;
- b) Para efeitos de ingresso na Formação Especializada, o uso das classificações normalizadas e harmonizadas com a nota obtida na Prova apenas é feito aos candidatos que iniciem o respetivo ciclo de estudos integrados em medicina no ano académico seguinte (2018/2019);

Os pedidos / requerimentos são analisados conforme a legislação em vigor à respetiva data de apresentação, salvo disposição legal em contrário.

### 3. O que sucede ao Regulamento do Internato Médico atualmente em vigor?

Resposta:

O Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, mantém-se em vigor até à aprovação e publicação de um novo Regulamento, a aprovar até 90 dias após a publicação do Decreto-lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, salvo eventuais disposições (transitórias) contidas nesse novo diploma.

### 4. Alguns preceitos do novo Decreto-Lei remetem para regulamentação posterior de alguns aspetos?

Resposta:

Sim.

O Decreto-Lei n.º 13/2018 remete para regulamentação posterior diversos assuntos, sem prejuízo de fixar as ideias/regras principais que orientam o seu desenvolvimento em diploma próprio. Assim, e quando isso sucede, aqueles normativos apenas entram em pleno vigor após a aprovação e publicação dessa regulamentação (de que é exemplo o artigo 38.º). Até à entrada em vigor da nova regulamentação, mantém-se em vigor o Regime Jurídico ora vigente no que a esses normativos diga respeito.

### 5. O novo Decreto-Lei aplica-se aos trâmites e finalidades do procedimento concursal de ingresso no IM 2018 ora a decorrer?

Resposta:

**Negativo.** Sem prejuízo de entrar em vigor a 1 de março de 2018, o novo Regime do Internato Médico, no que respeita aos trâmites e finalidades do procedimento concursal,

apenas se aplica para o próximo procedimento concursal, e seguintes, salvo disposição que preveja a sua entrada em vigor para momento posterior a esse e/ou condicionada à emissão de normas regulamentares (de que é exemplo o artigo 38.º).

- 6. Procedi em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, com o objetivo de apresentar candidatura a novo procedimento concursal de ingresso no Internato Médico e de concorrer à globalidade das vagas e das especialidades postas a concurso – a entrada em vigor do novo Decreto-Lei altera essa circunstância?**

Resposta:

**Negativo.** Os médicos que atuaram ou vão atuar em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, encontram-se salvaguardados por esse normativo. Portanto, às rescisões apresentadas no corrente ano não é aplicável o impedimento contido no n.º 3, do art. 10.º, do novo Decreto-Lei.

Excluem-se os médicos já portadores de Grau de Especialista que, tendo ingressado numa segunda área, estão impedidos de comparecer a novo procedimento concursal, ainda que procedam à desvinculação vinda a referir.

O regime previsto no n.º 3, do art. 10.º, no que concerne ao impedimento aplicável às desistências ocorridas no ano de ingresso na Formação Especializada, aplica-se somente aos médicos internos que iniciem a Formação Especializada através, e a partir, do procedimento concursal de ingresso no IM seguinte (o IM 2019).

- 7. O Ano Comum foi revogado?**

Resposta:

O Ano Comum conforme previsto no Regime Jurídico do IM ora vigente é descontinuado ao abrigo deste novo Regime.

O Decreto-Lei n.º 13/2018, prevê a existência de duas vertentes do Internato Médico: a Formação Geral e a Formação Especializada. Pelas suas similitudes a nível, nomeadamente, da duração e dos objetivos, a Formação Geral apresenta similitudes com o Ano Comum.

- 8. Posso proceder à mudança de especialidade pela via do procedimento concursal, nos mesmos termos do Regime ora em vigor?**

Resposta:

**Afirmativo.** Os médicos internos a frequentar, na data da abertura do novo procedimento concursal de ingresso, a primeira metade do programa formativo da Formação Especializada, podem apresentar candidatura para efeitos de mudança de área de especialização ou de local de formação. A reafectação torna-se, assim, possível pela via do procedimento concursal.

Sublinha-se que estes candidatos, bem como os já detentores do Grau de Especialista, encontram-se adstritos ao limite de 5% das vagas postas a concurso.

#### **9. A Prova Nacional de Seriação foi revogada?**

Resposta:

Verifica-se a mudança da Prova Nacional de Seriação (PNS) para a Prova Nacional de Acesso (PNA), cujo modelo, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, entra em vigor no procedimento concursal a abrir no ano civil de 2019 (o IM 2020).

Até à entrada em vigor daquele despacho mantém-se em vigor a Prova Nacional de Seriação nos termos e moldes constantes do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio e respetivas disposições transitórias.

#### **10. Quero realizar a Formação Geral, mas não pretendo ingressar na Formação Especializada – tenho que apresentar candidatura procedimento concursal de ingresso no IM?**

Resposta:

Afirmativo. À semelhança do Regime ora em vigor, o ingresso no Internato Médico é feito pela via exclusiva de procedimento concursal de ingresso, aberto anualmente pela ACSS, I.P., para os devidos efeitos.

Sem prejuízo, os candidatos que pretendam, somente, ingressar e concluir, com aproveitamento, a Formação Geral, estão dispensados de realizar a Prova Nacional de Seriação / Prova Nacional de Acesso.

#### **11. Quem deve realizar a Prova de Comunicação Médica?**

Resposta:

A Prova de Comunicação Médica, requisito para ingresso no Internato Médico, é implementada pela Ordem dos Médicos portuguesa. Deve ser realizada por todos os cidadãos portadores de nacionalidade estrangeira e de ciclo de estudos integrados em medicina concluído no estrangeiro, devidamente reconhecido por entidade portuguesa com entidade com competências na matéria.

#### **12. O novo Regime prevê a existência vagas preferenciais?**

Resposta:

O novo Regime prevê a possibilidade de identificação de vagas preferenciais, destinadas a suprir necessidades de médicos de determinadas especialidades e em zonas tidas por carenciadas nos termos da lei. Estas vagas são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

### 13. O que são as classificações normalizadas e quando entram em vigor?

Resposta:

Nos termos do novo Decreto-Lei, as classificações normalizadas são obtidas através da aplicação de uma fórmula às classificações constantes dos respetivos certificados de habilitações académicas.

Tem aplicação no ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, caso em que as classificações normalizadas são harmonizadas com a classificação obtida na PNA.

Refira-se que a matéria das classificações normalizadas apenas entra em vigor após aprovação da respetiva fórmula de cálculo em despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo que, para efeitos de ingresso na Formação Especializada, apenas se aplica aos candidatos que iniciem o respetivo ciclo de estudos integrados em medicina no próximo ano letivo (2018/2019). Para efeitos de ingresso na Formação Geral e enquanto critério de desempate na seriação para o processo de escolhas da área de especialização entra em vigor no procedimento concursal aberto após o referido Despacho.

### 14. Para quem devo remeter dúvidas / exposições sobre esta matéria?

Resposta:

As dúvidas/exposições sobre esta matéria, bem como outras que digam respeito ao Internato Médico, devem ser remetidas para o canal: [im@acss.min-saude.pt](mailto:im@acss.min-saude.pt).